



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.310, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISVAG COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ (PROTOCOLO DE INTENÇÕES).

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificada, em todos os seus termos, o protocolo de intenções, aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos de 11/junho/2025, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 05 de agosto de 2025

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.08.05 09:41:46 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

CAMPOS DE JÚLIO

- I – prestar assessoramento técnico-jurídico à Procuradoria-Geral, aos Procuradores Jurídicos e ao Chefe do Poder Executivo;
- II- acompanhar e participar dos trâmites do processo legislativo no âmbito municipal;
- III- Examinar previamente, sob o ponto vista jurídico, os projetos de leis e demais atos que forem submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo;
- IV- Prestar orientações de ordem jurídica relacionadas a assuntos e matérias submetidas ao poder discricionário do gestor municipal;
- V- Manter articulação com as secretarias, departamentos e órgãos municipais para aperfeiçoamento das políticas públicas de cada setor;
- VI- Providenciar o atendimento a solicitações oficiais, mantendo relatórios de cumprimento e controle de prazos;
- VII- Assessorar o Chefe do Poder Executivo na análise jurídica das proposições legislativas para fins de sanção e veto;
- VIII- Manter articulação com secretarias, departamentos e órgãos municipais para encaminhamento de leis promulgadas, bem como para elaboração de eventuais regulamentações necessárias para sua execução;
- IX- Realizar pesquisas e elaborar, sob supervisão, minutas de ofícios, projetos de lei, atos normativos, regimentos e regulamentos;
- X- Prestar assessoria jurídica às Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, guardando o necessário sigilo dos procedimentos;
- XI- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo que lhes forem confiadas pelo Procurador Geral ou pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 510, de 6 de março de 2012, da Lei nº. 1.526, de 19 de agosto de 2022 e da Lei 1.651, de 21 de março de 2023.

Art. 18. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.309 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE OS NÚMEROS DOS IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a numeração dos imóveis urbanos localizados no município de Campos de Júlio.

Art. 2º A numeração terá como eixos de referência a Rua Rio Grande do Sul com a Rua André Antônio Maggi e Avenida Valdir Masutti.

Art. 3º A numeração será composta por um número e uma letra.

§1º Os números serão definidos com base na distância, em metros, a partir dos eixos de referência citados no caput deste artigo.

§2º As letras indicarão a posição do imóvel em relação aos eixos de referência, sendo:

- I – Letra S, quando localizado ao Sul;
- II – Letra N, quando localizado ao Norte;
- III – Letra E, quando localizado ao Leste;
- IV – Letra W, quando localizado ao Oeste.

Art. 4º Cada lote terá apenas um número.

§ 1º. Nos casos em que houver mais de uma edificação, unidade habitacional, estabelecimento comercial, sala ou similar no mesmo lote, a identificação se dará mediante a adoção de sufixo alfa-

numérico em ordem crescente, como por exemplo: *Sala 01, Apto 01, etc.*

§ 2º. Os lotes localizados em esquinas poderão possuir duas testadas, cada uma com numeração correspondente à rua a que estiver voltada.

Art. 5º Os proprietários de imóveis urbanos poderão dirigir-se ao Departamento de Tributação Municipal para obter a numeração correspondente ao seu imóvel.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 599 de 11 de dezembro de 2013 e Lei nº 605 de 06 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos De Júlio-MT, 05 de agosto de 2025

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT.

LEI Nº. 2.310, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CISVAG COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO GUAPORÉ (PROTOCOLO DE INTENÇÕES).

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificada, em todos os seus termos, o protocolo de intenções, aprovado na Assembleia Geral de Prefeitos de 11/junho/2025, cujo instrumento faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campos de Júlio/MT, 05 de agosto de 2025
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 73, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DO ITEM 73 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024.

DA ESPÉCIE: Aceite de Item 73 pela empresa no Pregão Eletrônico 020/2024, por parte da Fornecedora.
DO OBJETO: Pregão Eletrônico com registro de preços para futura e eventual aquisição de material de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio/MT.
DO FATO: Vigente a partir da data de **06/08/2025** o item abaixo relacionado:

ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO		QUANTIDADE
73	Pedra sanitária, tipo pastilha arredondada com suporte de plástico, fragrância diversas, composto por naftalina, cloreto de ben-zalcônico. PCT 25g a 40	UN

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, E A EMPRESA N CARRER LTDA /CONTRATADA.

Andréia Vitória Diniz- Fiscal de Contratos.
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

PORTARIA Nº. 403 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 91, inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

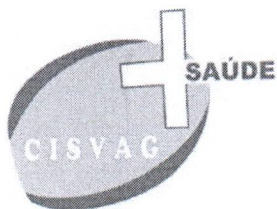
NOME	PERÍODO
ELISANGELA PLATAU	25/07/2025 28/07/2025
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	08/07/2025 21/07/2025 30/07/2025
LAERCIA ELIANE BOLONINE	21/07/2025
LIANE ZONATTO	04/07/2025
ZILDA LEMES	11/07/2025 17/07/2025

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSE APARECIDO MUNIZ DE ARAUJO	28/07/2025
VALMIR JUSTEN BORGES	11/07/2025

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	12/07/2025 14/07/2025 16/07/2025 30/07/2025
ANGELO SILVA DE ARRUDA	07/07/2025 a 11/07/2025
ARLINDO LIMA DOS SANTOS	11/07/2025 a 17/07/2025
DALVA DE OLIVEIRA LOPES ANDRADE	25/07/2025
DENIZE MARIA DA SILVA	18/07/2025
EDENIR HELENA DE SOUZA	07/07/2025 a 08/07/2025 17/07/2025
ELIENE DOS SANTOS SILVA	14/07/2025
FATIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ	25/07/2025
GIULIANA FERNANDES	20/06/20225 a 04/07/2025
HIAGO VINICIUS DE MORAES CRUZ	08/07/2025



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

Protocolo de Intenções que entre si firmam os prefeitos dos municípios de **Pontes e Lacerda-MT, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Comodoro-MT, Nova Lacerda-MT, Vale do São Domingos-MT, Conquista D'Oeste-MT e Campos de Julio-MT**, com a finalidade de atender ao Decreto nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e demais normas correlatas à matéria.

I - Constituição, Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Área de Atuação

Cláusula 1ª - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé - CISVAG, é constituído sob forma de associação publica, com personalidade jurídica de direito público, conforme dispõe a lei federal 11.107/2005 e demais normas aplicáveis.

Cláusula 2ª - O CISVAG terá sede no Município de Pontes e Lacerda – MT, e foro no Município ao qual seu Presidente seja Prefeito.

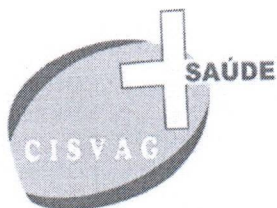
Cláusula 3ª - O CISVAG terá prazo de duração indeterminado, sendo a área de atuação formada pela soma dos territórios dos municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial para as finalidades a que se propõe.

Cláusula 4ª - O CISVAG integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

Cláusula 5ª - São Finalidades Gerais do Consórcio:

I - Promover o desenvolvimento integral da Saúde na região compreendida pelos Municípios consorciados de forma sustentável e equidade social, articulando as ações públicas Federais, Estaduais e Municipais, com apoio das organizações da sociedade civil e na iniciativa privada, focando-se na melhoria das ações e serviços públicos de saúde;

II - Realizar gestão associada de serviços públicos de saúde adquirindo serviços de assistência médica, consultas, exames, cirurgias e demais



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

procedimentos nas especialidades que a demanda necessitar, podendo, para tanto, promover licitações, contratações em todas as formas legais permitidas;

III - Realizar compra de medicamentos, equipamentos, insumos e material de consumo através de uma compra agregada com entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;

IV - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

V - Firmar Convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades privativas, órgãos governamentais ou entes consorciados;

VI - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

VII - Receber bens móveis e imóveis em cedência mediante convênio, contrato ou termo de cessão de uso, dos entes consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

VIII - Prestar serviços públicos, na área da saúde, em regime de gestão associada com entes consorciados, por meio de convênios ou contrato de programa;

IX - Receber servidores em regime de cedência, de acordo com a legislação vigente.

II – Dos Entes

Cláusula 6ª - São integrantes do CISVAG os seguintes municípios: Pontes e Lacerda-MT, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, Comodoro-MT, Nova Lacerda-MT, Vale do São Domingos-MT, Conquista D'Oeste-MT e Campos de Julio-MT;

Cláusula 7ª - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISVAG a qualquer momento e a critério do Conselho Diretor, o que se fará por termo aditivo, do qual constará a lei que autoriza o ingresso do ente.

III - Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

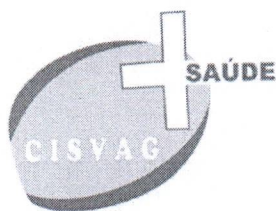
Cláusula 8ª - O patrimônio do CISVAG será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares;

III – Renda de bens;

IV – Outras rendas eventuais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Cláusula 9ª - Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde:

- I – A quota de contribuição anual dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;
- II – A remuneração dos próprios servidores;
- III – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV – As rendas de seu patrimônio;
- V – Os saldos do exercício;
- VI – As doações e legados;
- VII – O produto da alienação de seus bens;
- VIII – O produto de operação de crédito;
- IX – As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X – Receitas financeiras decorrente da execução de contratos de rateio de programa e gestão associada.

IV - Do Rateio das Despesas

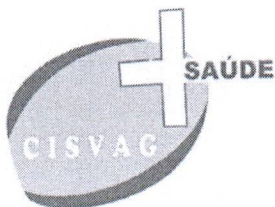
Cláusula 10ª - Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um Contrato de Rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Cláusula 11 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Cláusula 12 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Cláusula 13 - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 14 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Cláusula 15 - Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

V - Da Assembleia Geral

Cláusula 16 - O Conselho Diretor é o órgão de deliberação do CISVAG e será composto por todos os municípios consorciados, que serão representados pelos respectivos Prefeitos e será convocado, obrigatória e ordinariamente, através de Assembleia Geral, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio.

Cláusula 17 - O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição para mais um período. Na mesma ocasião será eleito o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e o Secretário.

Cláusula 18 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente por convocação de seu presidente, trimestralmente, ou sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Cláusula 19 - O quórum exigido para a reunião do Conselho Diretor será da maioria simples, cinquenta por cento mais um, em primeira chamada e com os prefeitos presentes em segunda chamada, meia hora depois do horário previsto para início da reunião.

Cláusula 20 - As reuniões ordinárias do conselho Diretor serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula 21 - As reuniões extraordinárias, poderão ser realizadas sempre que haja matéria importante para ser deliberada e sua convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

Cláusula 22 - As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo em se tratando de alteração do estatuto, extinção, mudança da Sede, casos em que a respectiva decisão somente poderá ser tomada por 2/3 dos municípios consorciados.

Cláusula 23 - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito de voto, os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde e do Conselho Fiscal, os Vereadores dos municípios consorciados, representantes da Secretaria Estadual de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Saúde e demais representantes de entidade públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

VI - Das Competências

Cláusula 24 - Compete-se ao Conselho Diretor:

- I – Deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
- II – Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do conselho;
- III – Definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimentos do consórcio;
- IV – Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;
- V – Escolher o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VI – Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- VII – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- VIII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;
- IX – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- X – Deliberar sobre a mudança de sede.

Cláusula 25 - Compete ao Presidente do conselho Diretor:

- I – Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo mediante decisão do Conselho Diretor;
- III – Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do consórcio, podendo essa competência ser delegada parcial ou totalmente;

Cláusula 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III – Emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

Cláusula 27 - Compete ao Secretário Executivo:

- I – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

- II – Por delegação expressa em ato específico do Presidente, contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- III – Propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;
- IV – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho Diretor;
- V – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

VII - Direitos e Obrigações dos Consorciados

Cláusula 28 - Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Cláusula 29 - O município poderá se retirar do consórcio, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programa ou projetos de que participe o retirante.

Cláusula 30 - Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido ao Conselho Diretor, os municípios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devido ao Consórcio, ou tornarem-se inadimplentes.

Cláusula 31 - Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações dos municípios consorciados:

- I - Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar os repasses dos recursos financeiros para o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
- II - Captar recursos estaduais e federais junto aos órgãos financiadores, para o desenvolvimento e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.
- III - Ceder recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos;

VIII - Dos Empregados do Consórcio e os Casos de Contratação Temporária.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Cláusula 32 - O quadro de pessoal do Consórcio será criado por ocasião do Regimento Interno, a ser aprovado por deliberação do Conselho Diretor na forma do Estatuto.

Cláusula 33 - O Plano de Cargos e Salários contendo o número cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho Diretor.

Cláusula 34 - No Caso em que não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público e execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Neste caso, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

Cláusula 35 - O Estado de Mato Grosso ou os municípios consorciados poderão ceder servidores ao Consórcio, na forma e condição da legislação de cada um.

IX - Dos Instrumentos de Gestão

Cláusula 36 - Fica permitida a gestão associada de serviços públicos, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé e os entes consorciados, para execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio, devendo o contrato de programa atender as exigências da Lei 11.107 e do Decreto 6.017/2007.

X - Da Publicidade do Protocolo de Intenções e Demais Atos

Cláusula 37 - O CISVAG deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitido que qualquer cidadão tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Cláusula 38 – O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que poderá obter seu texto integral.

XI - Do Estatuto Social

Cláusula 39 - O CISVAG é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão estar em conformidade com as cláusulas previstas no protocolo de intenções.

Cláusula 40 - As alterações estatutárias serão aprovadas pela Assembleia Geral do Conselho Diretor, devidamente convocada para este fim.

XII - Do Regime Contábil e Financeiro

Cláusula 41 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicável a entidades públicas.

Cláusula 42 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé está sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízos do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

XIII - Da Exclusão de Município Consorciado

Cláusula 43 - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Cláusula 44 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 45 - Os associados excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando da sua extinção.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CAMPOS DE JULIO, COMODORO, CONQUISTA D'OESTE, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VALE DE SÃO DOMINGOS,
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

XIV - Disposições Gerais

Cláusula 46 - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada dependerá de ato formal de seu representante legal, através de lei específica, na forma previamente disciplinada no Estatuto Social do Consórcio.

Cláusula 47 - Os bens destinados ao CISVAG pelo consorciado que se retirar, somente serão revertidos ou retrocedidos nos casos de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

XV - Disposições Finais

Cláusula 48 - O presente Protocolo de Intenções deve ser ratificado, através de lei específica, por cada ente consorciado.

Pontes e Lacerda - MT, 11 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780
34

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.06.12 14:05:22 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani
Presidente do CISVAG

**JACOB ANDRE
BRINGSKEN**

Assinado de forma digital por JACOB ANDRE BRINGSKEN
DN: cn=JACOB ANDRE BRINGSKEN, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ou=PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE, email=gabinete.prefeitoandre@gmail.com, c=BR
Dados: 2025.06.16 10:53:59 -04'00'

AKSON
RANCISCO
ASSI:75656590
68

Assinado de forma
digital por JAKSON
FRANCISCO
BASSI:75656590968
Dados: 2025.06.16
14:08:55 -04'00'

LEANDRO
AZEVEDO DA
CUNHA:22154
241840

Assinado de forma
digital por LEANDRO
AZEVEDO DA
CUNHA:22154241840
Dados: 2025.06.16
14:20:45 -04'00'

ODAIR JOSE
VARGAS:55
121535104

Assinado de forma
digital por ODAIR JOSE
VARGAS:55121535104
Dados: 2025.06.16
15:23:16 -04'00'

JOSEMAR
RODRIGUES
NEVES:073265028
38

Assinado de forma digital
por JOSEMAR RODRIGUES
NEVES:07326502838
Dados: 2025.06.17
14:07:08 -03'00'

AIRTON
JUSTINO DO
NASCIMENTO:
57218978134

Assinado de forma
digital por AIRTON
JUSTINO DO
NASCIMENTO:572189
78134
Dados: 2025.06.11
08:31:08 -04'00'

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé- CISVAG
Avenida Florespina Azambuja, 1595, Centro- Pontes e Lacerda- MT.
Fone: (065) 3266 5690 - E-mail: cisvag@cisvag.com.br - cisvag@hotmail.com

BRUNO
CORDOVA
FRANCA

Assinado de
forma digital por
BRUNO CORDOVA
FRANCA
Dados: 2025.06.
17:56:59 -04'00'